



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Gabinete Vereador Jason dos Santos Flores

ANTEPROJETO DE LEI N°_____, DE 2016.

DISPÕEM SOBRE MEDIDA
ALTERNATIVA PARA COMBATER A
PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO
Aedes Aegypti.

GLAUBER GOULART LIMA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a aplicação de medida alternativa para proprietário ou locatário de imóvel onde for localizado foco com larvas do mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus da dengue, zika e chikungunya.

§1º Considera-se proprietário aquele que tem o registro da propriedade devidamente registrado no Registro de Imóveis.

§2º Locatário é aquele que tem a posse direta do imóvel devidamente instrumentalizada.

Art. 2º - Devem os proprietários ou locatários de imóveis e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, adotar as medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito Aedes aegypti, vetor da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus.

§1º Ao infrator deste artigo será facultado, em substituição à aplicação da multa prevista no art. 5º, §1º, II e art. 6º, §1º, II da Lei Municipal nº 5.935/2011:

I. Participar de campanhas educativas realizadas pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

§2º A Secretaria de Vigilância Sanitária no auto de infração irá marcar a escolha do infrator, sendo-lhe entregue no ato uma cópia do mesmo.

I. O infrator deverá comparecer à secretaria no dia e hora definidos na notificação.

II. O não comparecimento acarretará nas sanções já previstas no art. 5º, §1º, II e art. 6º, §1º, II da Lei Municipal nº 5.935/2011.

§3º Cumprida a medida alternativa, a Secretaria de Vigilância Sanitária lavrará a certidão de comparecimento e cumprimento, que deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda para fins de não incidência da multa.

§4º Em caso de reincidência não se aplica o previsto nesta lei, aplicando-se o previsto no art. 5º, §1º, IV e V e art. 6º, §1º, III da Lei Municipal nº 5.935/2011.

Art. 3º - Considera-se infração toda ação ou omissão de pessoa física ou jurídica que configure desobediência às determinações dos órgãos públicos de combate ao mosquito vetor da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus.

§1º Considera-se como pessoa jurídica o responsável inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como representante da empresa.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar omissões da presente Lei para seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Março de 2016.

GLAUBER GOULART LIMA

Prefeito Municipal

FABRÍCIO PRES DA SILVA

Secretário Municipal de
Administração

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por principal objetivo fortalecer a fiscalização de combate ao mosquito Aeds Aegypti.

A participação do infrator nas campanhas de educativas realizadas pela secretaria de Vigilância Sanitária tem como finalidade conscientizar o cidadão da importância de manter seu imóvel e residência limpos. Além disto, o infrator estará auxiliando a alertar outros cidadãos sobre a importância do combate ao mosquito, transmissor do vírus da dengue, zika e chikungunya.

Considerando, que o mosquito Aedes Aegypti se reproduz em água parada e rapidamente, assim que um mosquito pode gerar até 1500 novos mosquitos. A desova acontece, preferencialmente, em criadouros com água limpa e parada.

Considerando, que segundo o Ministério da Saúde em 2016, foram registrados 170.103 casos prováveis de dengue no país até a Semana Epidemiológica (SE) 5 (03/01/2015 a 06/02/2016).

Considerando, que o zyka vírus é apontado como responsável pelo surto de microcefalia no Brasil. Até a SE 5, 22 Unidades da Federação confirmaram laboratorialmente autoctonia da doença. Além disso, também foram confirmados laboratorialmente dois óbitos por vírus Zika no país.

Portanto a eliminação dos criadouros do mosquito é a forma mais eficiente para combater a reprodução do mesmo e prevenir a propagação das doenças transmitidas por sua picada. Desta forma, é de suma importância conscientizar o cidadão que está é uma luta de todos, somente com a colaboração da população conseguiremos superar esta epidemia e proteger a saúde da nossa comunidade.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Março de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA

Prefeito Municipal

Jason dos Santos Flores
JASON DOS SANTOS FLORES

Vereador do PMDB